Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 37

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**15**
Resoluções	**18**
Licitações e Contratos	**26**
Extrato	**26**
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	**27**
Prestação de contas	**27**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº 4.480, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM).

Dispõe sobre: Denomina Espaço Multiesportivo "Carlos Pereira da Silva", a obra a ser construída na área de lazer no Conjunto Habitacional "Antonio Bento Pimentel", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado como "**CARLOS PEREIRA DA SILVA**", o Espaço Multiesportivo a ser construído na área de lazer no Conjunto Habitacional "Antonio Bento Pimentel".

Parágrafo único. A construção do Espaço Multiesportivo aludido no caput, decorre de Emenda Parlamentar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

Valdir Assef
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-10h15min

LEI Nº 4.481, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: Redução de carga horária de trabalho para servidores responsáveis por pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ao servidor público municipal efetivo, que efetuar a carga horária prevista no art. 17, da Lei Municipal nº 2.438/1995, fica assegurado o direito à redução em até 50% (cinqüenta por cento) da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente.

Parágrafo único. A concessão prevista no presente artigo implica na proibição dos servidores de realizar horas-extras, plantão ou carga suplementar.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entendem-se por pessoa com deficiência aquela que requeira atenção permanente, com situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença do responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

§ 1º. A comprovação da deficiência dependerá de avaliação de uma Assistente Social pertencente ao quadro de servidores do Município e de inspeção médica em laudo conclusivo ou homologado pela Junta Médica Oficial.

§ 2º. Quando os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos do Município de Pirapozinho, a redução da carga horária poderá ser, a pedido de ambos ou determinação judicial, partilhada

entre eles, desde que a soma das porcentagens concedidas a cada um não ultrapasse a redução de até 50% prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento.

Art. 4º. Competirá ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, após a devida instrução do pedido ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

Art. 5º. O ato da redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 01 (um) ano.

Art. 6º. A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

Valdir Assef
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.482, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM).

Dispõe sobre: Altera parágrafo único, do art. 5º., da Lei nº 4.262, de 07 de junho de 2017, e dá outras providências, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 5º., da Lei Municipal nº 4.262/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. "omissis".

Parágrafo único. O Certificado de Mérito aludido no caput deste artigo passa a ser oferecido a todos os moradores de Pirapozinho participantes de concursos relacionados a atividades culturais, esportivas e educacionais, promovidos pelo Município de Pirapozinho ou fora dele, tais como canto, coral, fotografia, bandas, danças, festivais, poesia, redação, olimpíadas, gincanas, provas, copas, campeonatos, torneios e àqueles que participarem de atividades e campanhas solidárias promovidas pelo Município de Pirapozinho ou em parceria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

Valdir Assef
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-13h16min

LEI Nº 4.483, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: A criação do Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza", no Município de Pirapozinho/SP., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza", aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Na proposta de trabalho, deverá haver articulação das 03 (três) políticas públicas municipais, quais sejam: Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 3º. A estrutura do referido Centro deverá, através do Poder Público, assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, que impeçam os usuários de usufruírem todos os seus espaços.

Art. 4º. O Quadro de Pessoal do Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza", terá a seguinte composição:

FUNÇÃO	NÚMERO	CARGA HORÁRIA
Coordenador	01	40 h/semanais
Psicopedagogo	01	40 h/semanais
Psicólogo	02	20 h/semanais
Médico Psiquiatra	01	08 h/semanais
Fonoaudiólogo	02	20 h/semanais
Terapeuta Ocupacional	01	40 h/semanais
Assistente Social	01	30 h/semanais
Auxiliar Administrativo	01	40 h/semanais
Serviços Gerais	01	40 h/semanais

Art. 5º. A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

Art. 6º. Fará parte integrante da presente Lei, o Anexo I com a descrição sintética e analítica das atribuições dos cargos constantes do artigo 4º.

Art. 7º. Fica criada a função de Coordenador do Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza, a ser preenchido, preferencialmente, por um Psicopedagogo aprovado em Concurso Público, ocupante de cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.438/95.

Art. 8º. O ocupante da função de Coordenador do Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza, fará jus ao recebimento da gratificação pelo exercício da função, de 30 % (trinta pontos percentuais), sobre o salário base.

Parágrafo único. A gratificação referida no *"caput"* do artigo anterior deverá estar em consonância com a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 9º. A designação do servidor público municipal para a função de Coordenador do Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, que a fará através de Portaria, ouvido o Dirigente Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

Valdir Assef
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VLFC/vlfc/djr-13h24min

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

O Psicopedagogo trabalha com as dificuldades de aprendizagem e com a diversidade de fatores que contribuem para o baixo desempenho no aprender. Tem enfoque na avaliação e intervenção visando a superação das dificuldades, propondo intervenções e ações capazes de promover novas e significativas aprendizagens.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

1) avaliar e trabalhar com estruturação de conceitos, linguagem e escrita, base alfabética e ortografia;
2) promover o raciocínio lógico matemático das crianças e adolescentes;
3) identificar as dificuldades através da observação, conhecimento das capacidades, limitações e potenciais do usuário;
4) acompanhar e incentiva de acordo com as suas principais dificuldades relativas as situações de ensino aprendizagem;
5) realizar intervenção junto à Rede Pública Municipal de Ensino;
6) orientar os profissionais da Rede Social: Professores e Coordenadores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

1) atuar como receptora da demanda, através de atendimento para acolhida e escuta qualificada, avaliação social, orientações e visitas domiciliares;
2) fazer o levantamento sócio-econômico e cultural, através de entrevistas com as famílias, anamnese e visita domiciliar;
3) promover grupo operativo com as famílias;
4) efetuar os devidos encaminhamentos;
5) intermediar nas relações internas, com a equipe multidisciplinar, famílias atendidas e órgão mantenedor;
6) participar das reuniões, de estudo de caso, com a Rede de Serviços, a fim de contribuir com o processo sócio ocupacional do usuário;
7) defender e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de identificação de problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

1) identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
2) avaliar deficiências fonéticas, da linguagem, através de técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
3) encaminhar o aluno ao especialista se for o caso, orientando e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
4) emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à prática de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
5) programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento, em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o aluno;
6) participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento.
7)

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

1) avaliar e trabalhar os conflitos de natureza afetiva-emocional oriundos de diferentes situações;
2) proporcionar ao usuário e sua família uma relação de resgate e desenvolvimento de seus aspectos saudáveis;

3) orientar os responsáveis quanto ao reconhecimento das dificuldades, estimulando o desenvolvimento de potencialidades a nível bio-psico;
4) acolher ao grupo familiar com intervenções e encaminhamentos pertinentes à psicologia;
5) orientar os profissionais da Rede Social: Professores e Coordenadores da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
6) utilizar intervenção individual e grupal;
7) participa de reuniões de estudo de caso com a Rede de Serviços, a fim de contribuir com o processo sócio ocupacional do usuário;
8) desenvolver outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda, e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

1) utilizar das atividades criativas e expressivas, educacionais, intelectuais, vocacionais, recreativas, socialização, psicomotricidade, técnicas terapêuticas de estimulação e aquisição das etapas neuropsicootoras;
2) realizar atividades de vida diária - AVD e atividades de vida prática - AVP, com valorização da autoestima a fim de reabilitar e prevenir patologias ou padrões patológicos dos indivíduos;
3) socializar e ressocializar, com enfoque na totalidade do ser bio-psico-social;
4) participar de reuniões de estudo de caso com a Rede de Serviços a fim de contribuir com o processo sócio ocupacional do usuário.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

1) utilizar do atendimento médico para avaliar e medicar, prevenindo e reabilitando as patologias das crianças e adolescentes com distúrbios psiquiátricos, oferecendo condições adequadas à saúde e bem estar do usuário;
2) orientar os responsáveis e o grupo familiar;
3) participar das reuniões de estudos de casos coma Rede de Serviços, a fim de contribuir com o processo sócio ocupacional do usuário;
4) realizar encaminhamentos para a Rede de Serviços.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

1) planejar e desenvolver estratégias e processos;
2) conduzir no dia a dia os processos traçados;
3) responsabilizar-se pela motivação e treinamento d equipe como forma de garantir os resultados;
4) realizar e coordenar reuniões com a Equipe Técnica, com discussão de casos e desligamentos;
5) promover capacitação continuada dos profissionais;
6) responder tecnicamente pelas ações desenvolvidas pelo Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes;
7) realizar o planejamento e execução do serviço, de acordo com o plano de trabalho e o cronograma de ação;
8) organizar e solicitar os recursos financeiros e materiais necessários;
9) gerenciar as ações teóricas, metodológicas e operacionais/administrativas, bem como realizar a gestão dos recursos humanos;
10) participar de reuniões e estudo de caso com a Rede de Serviços, a fim de contribuir, com o processo sócio ocupacional do usuário.

PM-Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

Valdir Assef
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VLFC/vlfc/djr-13h24min

LEI Nº 4.484, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de na importância de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

159 10.301.0009.1011.0000 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
R$ 50.000,00

161 10.301.0009.1011.0000 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE
R$ 50.000,00

167 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
R$ 25.000,00

185 10.301.0009.2037.0000 Enfrentamento da Emergência - COVID-19
100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 000 RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN
R$ 100.000,00

188 10.301.0009.2037.0000 Enfrentamento da Emergência - COVID-19
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 000 RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN
R$ 50.000,00

02 10 00 ENCARGOS GERAIS

236 28.843.0000.0001.0000 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA
100.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOURO

110 000 GERAL
R$ 100.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

170 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
R$ 200.000,00

178 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
175.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
R$ 175.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

Valdir Assef
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-13h40min

Decretos

DECRETO Nº 5.737, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.484, de 27 de abril de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de na importância de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

159 10.301.0009.1011.0000 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
R$ 50.000,00

161 10.301.0009.1011.0000 INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE
R$ 50.000,00

167 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
R$ 25.000,00

185 10.301.0009.2037.0000 Enfrentamento da Emergência - COVID-19
100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 000 RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN
R$ 100.000,00

188 10.301.0009.2037.0000 Enfrentamento da Emergência - COVID-19
50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 000 RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN
R$ 50.000,00

02 10 00 ENCARGOS GERAIS

236 28.843.0000.0001.0000 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA
100.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 100.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

170 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
R$ 200.000,00

178 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 175.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
R$ 175.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

Valdir Assef
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-13h54min

DECRETO N° 5.738, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: Exonera, a pedido, o Sr. Clerio Ambrosio - Armador.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2.342, em 27/04/2021, no qual o Sr. Clerio Ambrosio requer sua exoneração do cargo de Armador, em caráter irrevogável, por livre e espontânea vontade, a partir de 27 de abril de 2021;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme PI nº 2.342, de 27/04/2021, do cargo de Armador, o Sr. Clerio Ambrosio, portador da Cédula de Identidade nº 8.671.674, que fora admitido em 1º de fevereiro de 2002 e posteriormente tendo sido admitido conforme Decreto nº 3.028, de 03 de junho de 2003, na função de Soldador.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2021.

PM-Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

Valdir Assef
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-14h11min

Resoluções

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal N° 4.475 de 11 de Março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, com ações independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Pirapozinho/SP.

Art. 2° - Compete ao CACS-FUNDEB:

I. acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

II. acompanhar e controlar em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB;

III. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

IV. supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

V. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

VI. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso V, deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IX. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% (sessenta pontos percentuais) dos recursos do Fundo, na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

X. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede pública municipal de ensino;

XI. atualizar o regimento, quando necessário.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente, ao final de cada mandato, dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho, deverão ser levadas ao conhecimento, do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores, em efetivo exercício, na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento, a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, ***in loco***, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Pública Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo, para esse fim.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º, da Lei Municipal N° 4.475, de 11 de Março de 2021:

I - MEMBROS TITULARES, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Divisão Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis, de alunos, da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (se houver);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - MEMBROS SUPLENTES: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho, que substituirá o titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, para o mandato subsequente, por apenas uma vez.

§ 2°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

Art. 5°. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos Dirigentes Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo anterior, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Divisão Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo Único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 4º.

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art. 8º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º: As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento, depender de desempate.

§ 3º. A reunião não será realizada se o "***quórum***" não se completar, até 30 (trinta) minutos, após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º. Quando não for obtida a composição de "***quórum***", na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de "***quórum***".

§ 5º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das Atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 9º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. comunicação da Presidência;

III. apresentação pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. relatório, das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 10. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12. As decisões do Conselho serão registradas no livro de Ata.

Art. 13. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. O Presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. dirimir as questões de ordem;

V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. aprovar "***ad referendum***" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 17. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 18. Compete aos membros do Conselho:

I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. participar das reuniões do Conselho;

III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Divisão Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal Nº 4.475/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 22. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos Membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 23. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das Atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões.

Art. 25. Este Regimento, poderá ser alterado, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 28. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 27 de Abril de 2021.

CONSELHEIROS PRESENTES

Márcio Roberto Gonçalves

Alessandra Roberta Kian de Carvalho Alexandre

Tasila Fernanda Zorzam de Souza

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 59/2021

Processo Licitatório Nº. 17/2021 - Tomada De Preços Nº. 01/2021 - Contrato Nº. 119/2021 - OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, em várias ruas do município de Pirapozinho. Contratada: KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - CNPJ 23.790.401/0001-98. Vigência contratual: Considerando que a empresa sagrou vencedora do certame em epigrafe com uma oferta de R$ 182.387,07 (cento e oitenta e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Considerando que os técnicos da Caixa Econômica Federal, constatou no Contrato nº. 119/2021, o Regime de Execução por “Empreitada por Preço Unitário, sendo que deveria constar o Regime de Execução por Preço Global - Contrato Nível 1. Sendo assim, o Município de Pirapozinho RESOLVE:

1.1 Alterar a Cláusula Segunda – Do Regime de Execução, passando do Regime de Empreitada por Preço Unitário para Regime de Empreitada por Preço Global

1.2 Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, do contrato assinado em 01 de março de 2021.

Pirapozinho, 27 de abril de 2021.

VALDIR ASSEF - Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2021 a Março/2021

RECEITA DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	11.008.100,00	2.581.042,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	26.255.000,00	6.640.654,56
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	25.190.000,00	8.828.841,83
TOTAL	**62.453.100,00**	**18.050.538,92**
RETENÇÕES AO FUNDEB	10.289.000,00	3.072.379,47
RECEITA LÍQUIDA	**52.164.100,00**	**14.978.159,45**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	15.613.275,00	4.512.634,73

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**17.054.000,00**	**27,31**	**4.378.716,13**	**24,26**	**4.171.004,34**	**23,11**	**3.863.283,48**	**21,40**
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.290.000,00	3,67	389.195,43	2,16	324.936,35	1,80	232.464,13	1,29
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.475.000,00	7,17	917.141,23	5,08	773.688,52	4,29	558.439,88	3,09
RETENÇÕES AO FUNDEB	10.289.000,00	16,47	3.072.379,47	17,02	3.072.379,47	17,02	3.072.379,47	17,02

DEDUÇÕES

TOTAL			**158.728,07**	**0,88**	**342.149,58**	**1,90**	**1.187.494,16**	**6,58**
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			158.728,07	0,88	342.149,58	1,90	1.187.494,16	6,58

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			**4.219.988,06**	**23,38**	**3.828.854,76**	**21,21**	**2.675.789,32**	**14,82**
EDUCAÇÃO INFANTIL			389.195,43	2,16	324.936,35	1,80	232.464,13	1,29
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			917.141,23	5,08	773.688,52	4,29	558.439,88	3,09
RETENÇÕES AO FUNDEB			2.913.651,40	16,14	2.730.229,89	15,13	1.884.885,31	10,44

GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO
Contador - CRC-1SP186015/O-6

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Diretora da Educação

Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2021 a Março/2021

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	12.070.000,00	4.297.099,56
TOTAL	**12.070.000,00**	**4.297.099,56**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada Para Exercicio	Retido Ate o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	10.289.000,00	3.072.379,47

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
TOTAL DA RECEITA	12.070.000,00	4.297.099,56
MAGISTÉRIO (70%)	8.449.000,00	3.007.969,69

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

	Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	4.297.099,56	3.072.379,47
Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		**1.224.720,09**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**15.974.500,00**	**132,34**	**2.913.651,40**	**67,80**	**2.730.229,89**	**63,53**	**1.884.885,31**	**43,86**
MAGISTÉRIO	13.180.000,00	109,19	1.932.876,32	44,98	1.811.965,22	42,16	1.222.292,95	28,44
OUTRAS	2.794.500,00	23,15	980.775,08	22,82	918.264,67	21,36	662.592,36	15,41

DEDUÇÕES

TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			**2.913.651,40**	**67,80**	**2.730.229,89**	**63,53**	**1.884.885,31**	**43,86**
MAGISTÉRIO			1.932.876,32	44,98	1.811.965,22	42,16	1.222.292,95	28,44
OUTRAS			980.775,08	22,82	918.264,67	21,36	662.592,36	15,41

GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO
Contador - CRC-1SP186015/O-6

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Diretora da Educação